



Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

Relação Receita Conta-Banco

Período: 01-01-2022 a 17-08-2022

Ficha Conta: 270

Banco: 104

Agência: 06940

Conta: 624008 - BLOCO CUSTEIO

Tipo Guia	Guia	Data Recebimento	Ficha	Receita	Nome Receita	Valor
O	4723	10-06-2022	250	1713501105	TRANSF. PORT. 853 - INCREMENTO TEMP. AO CUSTEIO DOS SERV. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	100.000,00
O	4724	13-06-2022	248	1713502108	TRANSF. PORT. Nº 747- INCREM.TEMPOR. AO CUSTEIO SERV. ASSIST. HOSP. AMBULATÓRIAS - SACMA	300.000,00
O	4725	17-06-2022	253	1713502110	TRANSF. PORTARIA Nº 742 - INCR. TEMP. CUSTEIO SERV. ASSIS. HOSP. E AMBULATÓRIAL - SACMA	200.000,00
O	4726	17-06-2022	253	1713502110	TRANSF. PORTARIA Nº 742 - INCR. TEMP. CUSTEIO SERV. ASSIS. HOSP. E AMBULATÓRIAL - SACMA	500.000,00
O	4727	20-06-2022	253	1713502110	TRANSF. PORTARIA Nº 742 - INCR. TEMP. CUSTEIO SERV. ASSIS. HOSP. E AMBULATÓRIAL - SACMA	25.000,00
Total Por Conta Bancaria:						1.125.000,00
Total Geral:						1.125.000,00



Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

Relação Receita Conta-Banco

Período: 01-01-2022 a 17-08-2022

Ficha Conta: 270

Banco: 104

Agência: 06940

Conta: 624008 - BLOCO CUSTEIO

Tipo Guia	Guia	Data Recebimento	Ficha	Receita	Nome Receita	Valor
O	4723	10-06-2022	250	1713501105	TRANSF. PORT. 853 - INCREMENTO TEMP. AO CUSTEIO DOS SERV. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	100.000,00
O	4724	13-06-2022	248	1713502108	TRANSF. PORT. Nº 747- INCREM.TEMPOR. AO CUSTEIO SERV. ASSIST. HOSP. AMBULATÓRIAS - SACMA	300.000,00
O	4725	17-06-2022	253	1713502110	TRANSF. PORTARIA Nº 742 - INCR. TEMP. CUSTEIO SERV. ASSIS. HOSP. E AMBULATÓRIAL - SACMA	200.000,00
O	4726	17-06-2022	253	1713502110	TRANSF. PORTARIA Nº 742 - INCR. TEMP. CUSTEIO SERV. ASSIS. HOSP. E AMBULATÓRIAL - SACMA	500.000,00
O	4727	20-06-2022	253	1713502110	TRANSF. PORTARIA Nº 742 - INCR. TEMP. CUSTEIO SERV. ASSIS. HOSP. E AMBULATÓRIAL - SACMA	25.000,00
Total Por Conta Bancaria:						1.125.000,00
Total Geral:						1.125.000,00



Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

Relação Receita Conta-Banco

Período: 01-01-2022 a 17-08-2022

Ficha Conta: 270

Banco: 104

Agência: 06940

Conta: 624008 - BLOCO CUSTEIO

Tipo Guia	Guia	Data Recebimento	Ficha	Receita	Nome Receita	Valor
O	4723	10-06-2022	250	1713501105	TRANSF. PORT. 853 - INCREMENTO TEMP. AO CUSTEIO DOS SERV. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	100.000,00
O	4724	13-06-2022	248	1713502108	TRANSF. PORT. Nº 747- INCREM.TEMPOR. AO CUSTEIO SERV. ASSIST. HOSP. AMBULATÓRIAS - SACMA	300.000,00
O	4725	17-06-2022	253	1713502110	TRANSF. PORTARIA Nº 742 - INCR. TEMP. CUSTEIO SERV. ASSIS. HOSP. E AMBULATÓRIAL - SACMA	200.000,00
O	4726	17-06-2022	253	1713502110	TRANSF. PORTARIA Nº 742 - INCR. TEMP. CUSTEIO SERV. ASSIS. HOSP. E AMBULATÓRIAL - SACMA	500.000,00
O	4727	20-06-2022	253	1713502110	TRANSF. PORTARIA Nº 742 - INCR. TEMP. CUSTEIO SERV. ASSIS. HOSP. E AMBULATÓRIAL - SACMA	25.000,00
Total Por Conta Bancaria:						1.125.000,00
Total Geral:						1.125.000,00



Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

Relação Receita Conta-Banco

Período: 01-01-2022 a 17-08-2022

Ficha Conta: 270

Banco: 104

Agência: 06940

Conta: 624008 - BLOCO CUSTEIO

Tipo Guia	Guia	Data Recebimento	Ficha	Receita	Nome Receita	Valor
O	4758	23-06-2022	277	1713502112	TRANS. PORT. 1474 - OB 816244 INCR. TEMP. CUST. SERV. ASSIS. HOSP. E AMBULATORIAL	100.000,00
O	4759	28-06-2022	260	1713502111	TRANS. PORT. 1474 - OB 814275 INCR. TEMP. CUST. SERV. ASSIS. HOSP. E AMBULATORIAL	140.001,00
Total Por Conta Bancaria:						240.001,00
Total Geral:						240.001,00



Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

Relação Receita Conta-Banco

Período: 01-01-2022 a 16-08-2022

Ficha Conta: 440

Banco: 1

Agência: 07811

Conta: 35951 - RESOLUCAO SEGOV Nº 21, DE 01/04/2022 -
EMENDAS PARLAMENTARES

Tipo Guia	Guia	Data Recebimento	Ficha	Receita	Nome Receita	Valor
O	4120	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	21.000,00
O	4121	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	49.000,00
O	4122	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	50.000,00
O	4123	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	50.000,00
O	4124	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	130.000,00
O	4125	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	120.000,00
O	4126	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	150.000,00
O	4127	31-05-2022	78	1321010100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	838,34
O	4531	30-06-2022	78	1321010100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	4.504,52
O	4689	01-06-2022	252	1729990101	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	21.000,00
O	5282	29-07-2022	78	1321010100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	4.661,50
O	285	01-06-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	-21.000,00
Total Por Conta Bancaria:						580.004,36
Total Geral:						580.004,36



Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

Relação Receita Conta-Banco

Período: 01-01-2022 a 16-08-2022

Ficha Conta: 440

Banco: 1

Agência: 07811

Conta: 35951 - RESOLUCAO SEGOV Nº 21, DE 01/04/2022 -
EMENDAS PARLAMENTARES

Tipo Guia	Guia	Data Recebimento	Ficha	Receita	Nome Receita	Valor
O	4120	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	21.000,00
O	4121	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	49.000,00
O	4122	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	50.000,00
O	4123	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	50.000,00
O	4124	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	130.000,00
O	4125	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	120.000,00
O	4126	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	150.000,00
O	4127	31-05-2022	78	1321010100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	838,34
O	4531	30-06-2022	78	1321010100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	4.504,52
O	4689	01-06-2022	252	1729990101	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	21.000,00
O	5282	29-07-2022	78	1321010100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	4.661,50
O	285	01-06-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	-21.000,00
Total Por Conta Bancaria:						580.004,36
Total Geral:						580.004,36



TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

TERMO

CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261001458/2022/SEE

**CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR
INTERMÉDIO DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O(A) MUNICÍPIO DE
ANDRADAS PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do(a) **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rodovia João Paulo II, 4143, 10º e 11º Andar, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 187.155.990/0010-5, neste ato representado por seu Superintendente de Infraestrutura e Logística, **JOSÉ ROBERTO AVELAR**, residente na Rua Alvarenga Peixoto, 1301, Apt. 1300, CEP 30.180-121, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, portador(a) da CI nº MG 2.127.667 - SSP/MG e do CPF nº 438.541.846-20, doravante denominado(a) **CONCEDENTE** e o(a) **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, sediado(a) na Praça 22 de Fevereiro, S/Nº, CEP 37.795-000, Centro, Andradas - MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.884.412/0001-34, adiante denominado(a) apenas **CONVENENTE**, representado(a) por seu(a) Prefeito(a), **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, residente na Rua Ana Gabriela Andrade, 58, CEP 37.795-000, Jardim Bela Vista, Andradas - MG, portador(a) da CI nº 01724245422 DETRAN/MG e do CPF nº 271.764.526-87, **RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de aquisição de parque infantil destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos - Emenda Impositiva, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo(a) CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA 2^a - DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a cooperação entre estado/município, a SEE repassará ao município recursos financeiros para aquisição de parque infantil dentro do programa de atendimento aos municípios, objetivando atender à clientela das escolas da rede pública de ensino nos municípios mineiros. Sendo o poder público municipal aquele que tem as condições para operacionalizar essa ação, caberá ao estado cooperar financeiramente com o mesmo, conforme explicita a constituição federal. Assim, a SEE repassará os recursos ao município, que apresentou as condições devidas para a execução do referido convênio. nesse contexto se dá a formalização do presente convênio de saída.

CLÁUSULA 3^a - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao(à) CONCEDENTE:

- a) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do(a) CONVENENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- c) repassar os recursos financeiros ao(a) CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1^a deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 4^a, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo(a) CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;

- e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo(a) CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou a previsão estimada de atraso, conforme Cláusula 9^a, Subcláusula 3^a, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo(a) CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e
- h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao(à) CONVENENTE:

- a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula 4^a, SubCláusula 5^a;
- b) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4^a;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4^a depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- f) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC;

- g) informar ao(à) CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- h) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- j) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observando os arts. 35 e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- k) apresentar ao(à) CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo(a) CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
- l) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao(à) CONCEDENTE, observada a Cláusula 9^a, Subcláusula 1^a, deste instrumento;
- m) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do(a) CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 6^a, Subcláusula 2^a;
- n) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pinturas, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV - www.governo.mg.gov.br.
- o) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

- p) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, para cumprimento do que determina o §1º, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- q) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao(à) CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- r) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo(a) CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
- s) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- t) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o(a) CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
- u) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o(a) CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do(a) CONVENENTE;
- v) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;
- x) verificar a adimplênci a de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- w) incluir os recursos financeiros recebidos do(a) CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;

y) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

CLÁUSULA 4^a - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de **R\$ 175.395,78 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos)**, assim discriminado:

- a) **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo(a) CONCEDENTE;
- b) **R\$ 25.395,78 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos)** a título de contrapartida financeira do(a) CONVENENTE, correspondente ao percentual de (14.48%), conforme previsto na Lei Anual Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício;

SUBCLÁUSULA 1^a: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº 35669-7, agência nº 0781-1, BANCO DO BRASIL, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pelo(a) CONVENENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2^a: A liberação de recursos pelo(a) CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplênciade regularidade do(a) CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3^a: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 a 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o(a) CONVENENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula 7^a.

SUBCLÁUSULA 4^a: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da Subcláusula 1^a, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pelo(a) CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 5^a: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "j", item II da Cláusula 3^a, observadas as vedações do art.35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 6^a: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao CONVENENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

SUBCLÁUSULA 7^a: Na hipótese de o valor do CONVÊNIO DE SAÍDA, indicado no caput desta Cláusula, ser insuficiente para a execução do objeto pactuado, poderão ser utilizados recursos oriundos de rendimentos das aplicações financeiras nos termos do art. 38 do Decreto nº 46.319/2013.

CLÁUSULA 5^a - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Os recursos financeiros a serem repassados pelo(a) CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº **1261 12 361 106 4303 0001 4 4 40 42 01 0 10 8 (R\$ 150.000,00)**, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA 1^a: Os recursos relativos à contrapartida financeira do(a) CONVENENTE correrão à conta das dotações orçamentárias nº **02.09.01.12.361.2001.2041.4.4.90.52.00 e 02.09.01.12.365.2001.2042.4.4.90.52.00 (R\$ 25.395,78)**, do orçamento do CONVENENTE, consignada para o presente exercício.

CLÁUSULA 6^a - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O(A) CONVENENTE apresentará ao(à) CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 1^a: O(A) CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o(a) CONVENENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA 2^a: Os servidores do(a) CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA 3^a: O(A) CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA 7^a - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(A) CONVENENTE apresentará ao(à) CONCEDENTE prestação de contas:

a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 1^a: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 2^a: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo o(a) CONVENENTE encaminhar ao(à) CONCEDENTE, cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome do(a) CONVENENTE, com referência ao nome do(a) CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3^a: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA 4^a: Cabe ao(à) CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o(a) CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA 5^a: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, o(a) CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o(a) CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do(a) CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA 6^a: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o(a) CONCEDENTE notificará o(a) CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira - SIAFI/MG.

SUBCLÁUSULA 7^a: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias - PACE - Parcerias - observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do(a) CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira -SIAFI-MG, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle -Diversos Responsáveis em Apuração- no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de resarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 8^a - DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 730 dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9^a.

CLÁUSULA 9^a - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 1^a: A proposta de alteração deverá ser registrada pelo(a) CONVENENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG - Módulo Saída **com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2^a: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3^a: O(A) CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG - Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou

previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 4^a: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, redução ou ampliação do objeto.

SUBCLÁUSULA 5^a: A alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG - Módulo Saída.

CLÁUSULA 10^a - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

SUBCLÁUSULA 1^a: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do(a) CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pelo(a) CONVENENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do(a) CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo(a) CONCEDENTE; e

SUBCLÁUSULA 2^a: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 3^a: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras não utilizados na execução do objeto conforme Subcláusula 7^a da Cláusula 4^a, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o §6º; do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11^a - DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do(a) CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1^a: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do(a) CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

a) Sendo o(a) CONVENENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

SUBCLÁUSULA 2^a: É vedado ao(à) CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 3^a: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo(a) CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 4^a: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 5^a: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA 12^a - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o(a) CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA 13^a - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea -j-, do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento digitalmente.

JOSÉ ROBERTO AVELAR

Superintendente de Infraestrutura e Logística

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI

Prefeita do Município de Andradas

01 de Junho de 2022



Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, 271.xxx.xxx-87, como RESPONSÁVEL LEGAL em 01/06/2022 16:02:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse

<https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=173499&ca=2178011485>, informando o código

verificador **173499** e o código CRC **2178011485**



Prefeitura Municipal de Andradás

Estado de Minas Gerais

Relação Receita Conta-Banco

Período: 01-01-2022 a 16-08-2022

Ficha Conta: 445 Banco: 1 Agência: 07811 Conta: 35669 - CV Nº 1261001458/2022/SEE - PARQUE INFANTIL

Tipo Guia	Guia	Data Recebimento	Ficha	Receita	Nome Receita	Valor
O	4761	30-06-2022	264	2422540102	TRANSF. CONV. Nº 1261001458/2022/SEE - PARQUE INFANTIL	150.000,00
O	5284	29-07-2022	78	1321010100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.258,49
Total Por Conta Bancaria:						151.258,49
Total Geral:						151.258,49



Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

Relação Receita Conta-Banco

Período: 01-01-2022 a 16-08-2022

Ficha Conta: 440

Banco: 1

Agência: 07811

Conta: 35951 - RESOLUCAO SEGOV Nº 21, DE 01/04/2022 -
EMENDAS PARLAMENTARES

Tipo Guia	Guia	Data Recebimento	Ficha	Receita	Nome Receita	Valor
O	4120	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	21.000,00
O	4121	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	49.000,00
O	4122	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	50.000,00
O	4123	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	50.000,00
O	4124	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	130.000,00
O	4125	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	120.000,00
O	4126	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	150.000,00
O	4127	31-05-2022	78	1321010100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	838,34
O	4531	30-06-2022	78	1321010100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	4.504,52
O	4689	01-06-2022	252	1729990101	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	21.000,00
O	5282	29-07-2022	78	1321010100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	4.661,50
O	285	01-06-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	-21.000,00
Total Por Conta Bancaria:						580.004,36
Total Geral:						580.004,36

**MINISTÉRIO
DA SAÚDE****PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE
Nº. DA PROPOSTA: 11412.071000/1220-01****IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE**

CNPJ	NOME DO FUNDO DE SAÚDE	
11.412.071/0001-18	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS	
Endereço Completo VINTE E DOIS DE FEVEREIRO CENTRO	EA MUNICIPAL	Tipo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CEP 37.795-000	UF MG	Município ANDRADAS

TIPO DO RECURSO DA PROPOSTA

Recurso de Emenda Parlamentar
ds_objeto:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
41400003 - R\$ 549.846,00 - RODRIGO PACHECO

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)

Unidade Assistida não informada ou cadastrada.

OBJETO DA PROPOSTA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

UNIDADE ASSISTIDA: POLICLINICA CENTRAL DR ALCIDES MOSCONI **CNES:** 2213192

INFORME A MOTIVAÇÃO DA AQUISIÇÃO SOLICITADA.

MICRORREGIÃO

INDICAR O PAPEL DO MUNICÍPIO NO PDR.

DESGASTE DE VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTO E/OU MATERIAL PERMANENTE

INFORME A CAPACIDADE INSTALADA NO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADA PARA O SUS, REFERENTE AO ITEM SOLICITADO, CONSIDERANDO OS PARÂMETROS RECOMENDADOS NA PT GM/MS 1101, 12 DE JUNHO DE 2002, INCLUÍDO INFORMAÇÃO SOBRE OS MUNÍCIPIOS ADSCRITOS.

MUNICÍPIO SUL MINEIRO, COM POPULAÇÃO ESTIMADA PELO IBGE/2019 EM 41.077 HABITANTES, POSSUÍ 4 EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, 4 UNIDADES BÁSICAS RURAIS, 1 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I), 1 PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, 1 UNIDADE ODONTOLÓGICA, 1 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COM EQUIPE VOLTADA PARA ATENÇÃO ÀS GESTANTES E CRIANÇAS (MATERNO INFANTIL), 1 UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SAÚDE DO TRABALHADOR) E 1 UNIDADE MISTA DE SAÚDE. TEM UMA COBERTURA DE 104% NA ATENÇÃO BÁSICA. OBJETIVO É A REESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS PARA AMPLIAÇÃO E RESOLUTIVIDADE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE, TRANSFORMANDO A POLICLÍNICA EM UM CENTRO DE ESPECIALIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS. A POLICLÍNICA DE ANDRADAS É REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO MULTIDIPLINAR PARA O MUNICÍPIO E REGIÃO, PRESTANDO ATENDIMENTO PARA OS MUNICÍPIOS DE ALBERTINA, CALDAS, IBITIURA DE MINAS E SANTA RITA DE CALDAS. PRESTA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE, ENTRE ELES TEMOS 15 ESPECIALIDADES MÉDICA, SENDO: CARDIOLOGIA, CLÍNICA GERAL, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, INFECTOLOGIA, NEUROLOGIA, PSIQUIATRIA, OFTALMOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, ORTOPEDIA, PEQUENA CIRURGIA, REUMATOLOGIA, UROLOGIA E VASCULAR. ALÉM DOS ATENDIMENTOS MÉDICOS DISPOMOS DE EQUIPE DE ATENDIMENTO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SAÚDE, ENFERMAGEM, FONOAUDIOLOGIA, NUTRICIONISTA E PSICOLOGIA. PRESTAMOS EM MÉDIA 2.200 PROCEDIMENTOS/MÊS, ENTRE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CURATIVOS, ENTRE OUTROS. ASSIM, BUSCAMOS RECURSOS PARA TROCA DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DETERIORADOS, COM TAMBÉM AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS PARA AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SERVIÇO. CONFORME PROJETO EM ANEXO À POLICLÍNICA CENTRAL ESTÁ LOCALIZADO NO CENTRO DA CIDADE EM PRÉDIO PRÓPRIO, COMPOSTO POR VÁRIOS NÍVEIS E SALAS. NESTE SENTIDO, CONFORME ITENS SELECIONADOS, CADA CONSULTÓRIO OU SALA SERÁ REESTRUTURADO PARA O MELHOR ATENDIMENTO A POPULAÇÃO.

INFORME A POPULAÇÃO ASSISTIDA RESIDENTE E REFERENCIADA.

41704

INDICAR AS CONDIÇÕES DA ESTRUTURA FÍSICA ATUAL PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E/OU MATERIAL PERMANENTE SOLICITADO.

71657

EXISTEM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO E EMISSÃO DE LAUDO?

EM CONDIÇÕES DE RECEBER O EQUIPAMENTO E/OU MATERIAL PERMANENTE

INFORME A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS, DEPOIS DO PRAZO DE GARANTIA.

SIM

EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE ASSISTIDA: POLICLINICA CENTRAL DR ALCIDES MOSCONI

Ambiente: Área de comando

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)

No-Break (Para Computador/Impressora)	38	986,00	37.468,00			
Característica Física	Especificação					
ESPECIFICAR	NÃO					
Especificação Técnica						
Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. No-break com potência nominal mínima de 1,2 kVA. Potência real mínima de 600 W. Tensão entrada 115 / 127 / 220 V (em corrente alternada) com comutação automática. Tensão de saída 110 / 115 ou 220 V (a ser definida pelo solicitante). Alarme audiovisual. Bateria interna selada. Autonomia a plena carga de, no mínimo, 15 minutos considerando consumo de 240 W. Possuir, no mínimo, seis tomadas de saída padrão brasileiro. O produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.						
Ambiente: Consultório indiferenciado						
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)			
Computador (Desktop-Básico)	36	4.981,00	179.316,00			
Característica Física	Especificação					
ESPECIFICAR	NÃO					
Especificação Técnica						
Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3,0 GHz; Unidade de Armazenamento SSD 240 GB interface PCIe NVMe M.2, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2666MHz MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sitio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Supor tar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9) (1920 x 1080 a 60Hz), entradas de video HDMI e display PORT, ângulos de visão vertical e horizontal mínimo de 178° . Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinetes e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.						
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)			
Ar Condicionado	22	1.970,00	43.340,00			
Característica Física	Especificação					
TIPO	SPLIT					
CAPACIDADE CICLO	9.000 A 12.000 BTUs QUENTE E FRIO					
Especificação Técnica						
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)			
Mesa de Exames	18	3.215,00	57.870,00			
Característica Física	Especificação					
ESTRUTURA MATERIAL DE CONFECÇÃO	COM ARMÁRIO MADEIRA-MDF					
Especificação Técnica						
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)			
Esfigmanômetro Adulto	4	236,00	944,00			
Característica Física	Especificação					
TIPO MATERIAL DE CONFECÇÃO DA BRAÇADEIRA	ANALÓGICO NYLON OU TECIDO EM ALGODÃO					
Especificação Técnica						
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)			
Foco Refletor Ambulatorial	2	570,00	1.140,00			
Característica Física	Especificação					
ILUMINAÇÃO	LED					
HASTE	FLEXÍVEL					
Especificação Técnica						
Ambiente: Sala de atendimento individualizado						
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)			
Carro de Emergência	1	3.815,00	3.815,00			
Característica Física	Especificação					
RÉGUA DE GASES	NÃO POSSUI					
GAVETAS	NO MÍNIMO 3					
SUPORTE DE SORO	POSSUI					
RÉGUA DE TOMADAS	COM CABO DE NO MÍNIMO 1,50M					
TÁBUA DE MASSAGEM	POSSUI					
SUPORTE PARA CILINDRO	POSSUI					
SUPORTE PARA DESFIBRILADOR	POSSUI					

Especificação Técnica				
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	
DEA - Desfibrilador Externo Automático	1	9.330,00	9.330,00	
Característica Física	Especificação			
AUTONOMIA DA BATERIA AUXÍLIO RCP ACESSÓRIO(S)	50 A 250 CHOQUES POSSUI 1 PAR ELETRODO			
Especificação Técnica				
Ambiente: Sala de indução e recuperação anestésica (para litotripsia)				
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	
Eletrocardiógrafo	2	16.606,00	33.212,00	
Característica Física	Especificação			
CANAIS COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR OPERAÇÃO CONECT WI-FI IMPRESSÃO DIRETA NO EQUIPAMENTO ALIMENTAÇÃO	12 POSSUI DIRETA NO CONSOLE SEM CONECTIVIDADE WIFI POSSUI EM FORMATO A4 REDE ELÉTRICA E BATERIA			
Especificação Técnica				
Ambiente: Sala exames oftalmológicos (retinografia, paquimetria, campimetria, etc.)				
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	
Autorefrator	1	41.088,00	41.088,00	
Característica Física	Especificação			
ESPECIFICAR	SIM			
Especificação Técnica				
Autorefrator digital com ceratometria microprocessado, com suporte de testa e queixo, regulagem de altura e distância, com sistema de ajuste da posição do olho e foco, captura automática e manual das medidas. Medição refrativa esférica de aproximadamente -25 a +22D (com passos de 0,12D/0,25D). Astigmatismo de aproximadamente 0 a 10D (com passos de 0,12D/0,25D). Ângulo axial de 0 a 180 graus (com passos de ao menos 1 grau). Possibilidade de apresentação de resultados de medidas negativas. Diâmetro da pupila mínimo de 2,0mm. Distância de vértex (VD) com possibilidade de 0, 12, 13,5mm. Faixa de medição da córnea de 5 a 10mm (com passos de 0,01mm). Possuir acessórios para o perfeito funcionamento do equipamento.				
Ambiente: Sala ou área de comando (para litotripsia)				
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	
Computador (Desktop-Avançado)	2	10.013,00	20.026,00	
Característica Física	Especificação			
ESPECIFICAR	NÃO			
Especificação Técnica				
Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador que possua no mínimo 6 Núcleos, 12 threads e frequência de 3.4 GHz; a placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 3.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo dedicado DIRECTX 12, OPENGL 4.5, interface mínima PCIE 3.0, com no mínimo de 6GB de memória GDDR6, barramento de memória mínimo de 196 bits. Possuir suporte ao Microsoft DIRECTX 12 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos uma digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Deve possuir duas unidade de armazenamento, sendo 01 (um) disco rígido de 1 TB, com velocidade de 7200 RPM, interface SATA 3. Um (01) disco SSD de 240 GB, NVMe interface M.2. Memória RAM de 16 GB ou superior, ddr4, 2133 MHz (2X8GB). Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED tamanho mínimo de 23 polegadas (1920 x 1080 a 60Hz), entradas de vídeo HDMI e display PORT, ângulos de visão vertical e horizontal mínimo de 178°. Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.				
Ambiente: Sala pequena ou média cirurgia				
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	
Mesa Cirúrgica Mecânica	1	37.333,00	37.333,00	
Característica Física	Especificação			
ESPECIFICAR	SIM			
Especificação Técnica				
Base em formato de T construída em chapa de aço, com revestimento em ABS ou material superior, com movimentação da base realizada através de rodízios. A fixação do equipamento deverá ser através de trava acionada por pedal, com sapatas de apoio de borracha para garantir maior fixação ao piso. Coluna com guias com revestimento em aço inoxidável. Chassi do tampo com revestimento em aço inoxidável, dividido em no mínimo 04 seções: cabceira, dorso do tampo, assento do tampo e pernas. Réguas em aço inox para colocação de acessórios. Tampo radio transparente para uso do intensificador de imagem, RX em toda sua extensão, dividido em 04 seções: cabceira, dorso, assento, pernas. Os movimentos de trendelenburg, reverso de trendelenburg, lateral esquerdo, lateral direito, dorso, pernas e renal deverão ser acionados por manivelas removíveis localizadas nas laterais ou cabceira da mesa ou pneumáticamente. Capacidade de peso de no mínimo 200 Kg. Acessórios: Deverão acompanhar a mesa no mínimo os seguintes acessórios: 01 Jogo de colchonetes em PU; 01 Arco de narcose; 01 Par de Suportes para apoio de ombros; 01 Par de Suportes de braços.				
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	
Foco Cirúrgico de Teto	1	78.803,00	78.803,00	
Característica Física	Especificação			

ESPECIFICAR	SIM		
Especificação Técnica			
Foco cirúrgico de teto com duas cúpulas, com lâmpadas de LED e controle eletrônico de intensidade que atenda as especificações a seguir: fixação ao teto através de haste central única e devem possuir braços articulados independentes para cada cúpula, que permita os movimentos de torção, flexão e rotação em torno da haste central; Pelo menos uma das cúpulas deverá ser provida de sistema que permita que a mesma fique a altura de 1 metro a partir do piso (altura da mesa cirúrgica) com o foco perpendicular à mesma (iluminação de cavidades); Para sustentação das cúpulas não deve ser empregado sistema de contrapesos, mas sim, sistema de freio adequado que permita que a cúpula fique estável na posição em que foi colocada; Sistema de suspensão leve, facilitando o movimento e fornecendo rápida estabilidade; Cada cúpula deverá ser dotada com sistema de iluminação por luz branca fria LED, fornecendo luz corrigida de cor próxima ao branco natural; Emprego de sistema de redução de sombra; Filtragem eficiente de raios infravermelhos e redução de radiação ultravioleta; O índice de reprodução de cores deve ser de 90 ou maior e temperatura de cor de 4200 K ou maior; A intensidade luminosa de cada cúpula deverá ser igual ou maior do que 120.000 Lux, medidos a 1 (um) metro de distância. A iluminação do campo deve ser perfeita e isenta de sombras; Cada cúpula deve possuir sistema eletrônico de controle da intensidade luminosa disposto no próprio braço da cúpula com a utilização de teclado tipo membrana de fácil higienização e via manopla existente no centro da cúpula; Proteção do sistema eletrônico com fusível, substituível; Manopla de focalização facilmente retirável sem a utilização de ferramentas e autoclavável, permitindo ajuste pelo cirurgião durante o procedimento e através de painel eletrônico; Diâmetro de campo focal de 200 mm ou maior, para cada uma das cúpulas; As cúpulas devem ser providas de sistema de dissipação de calor voltada para fora do campo cirúrgico, impedindo aumento de temperatura sobre o cirurgião e paciente; Vida útil do sistema de iluminação LED de 30.000 horas ou maior.			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Ar Condicionado	1	1.970,00	1.970,00
Característica Física	Especificação		
TIPO	SPLIT		
CAPACIDADE CICLO	9.000 A 12.000 BTUs QUENTE E FRIO		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Criocautério	1	4.191,00	4.191,00
Característica Física	Especificação		
TIPO APLICAÇÃO	NITROGÊNIO DERMATOLÓGICO		
Especificação Técnica			
Total	Qtd. Total	Valor Total (R\$)	
	131	549.846,00	

QUANTIDADE E VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS APRESENTADOS	
QTD. TOTAL	VALOR TOTAL (R\$)
131	549.846,00

DADOS BANCÁRIOS	
CÓDIGO	BANCO
001	BANCO DO BRASIL S.A.
AGÊNCIA	NOME
007811	ANDRADAS
ENDEREÇO	
PCA.VINTE E DOIS DE FEVEREIRO,80 CENTRO CEP:37.795-000	

DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA	
Outros documentos para a Proposta - ATA CIB - ABRIL 2022.pdf	
Outros documentos para a Proposta - MEMORIAL DESCRIPTIVO - AS.pdf	
Outros documentos para a Proposta - PROJETO ARQUITETÔNICO - POLICLÍNICA.pdf	
Outros documentos para a Proposta - EXTRATO PUBLICAÇÃO ATA - DOE_compressed.pdf	
Outros documentos para a Proposta - ATA CIB - CONJUNTA MAIO 2022 - ASSINADA_compressed.pdf	
Outros documentos para a Proposta - DECLARAÇÃO CAPACIDADE GERENCIAL_OPERACIONAL_TÉCNICA - 02_08_2022 - AS.pdf	
Outros documentos para a Proposta - MEMORIAL DESCRIPTIVO - 03_08_2022 - AS.pdf	

IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

CNPJ	NOME DO FUNDO DE SAÚDE	
11.412.071/0001-18	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS	
Endereço Completo VINTE E DOIS DE FEVEREIRO CENTRO	EA MUNICIPAL	Tipo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CEP 37.795-000	UF MG	Município ANDRADAS

TIPO DO RECURSO DA PROPOSTA

Recurso de Emenda Parlamentar
ds_objeto:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
14070002 - R\$ 300.000,00 - ODAIR CUNHA

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)

Unidade Assistida não informada ou cadastrada.

OBJETO DA PROPOSTA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

UNIDADE ASSISTIDA: POLICLINICA CENTRAL DR ALCIDES MOSCONI **CNES:** 2213192

INFORME A MOTIVAÇÃO DA AQUISIÇÃO SOLICITADA.

MICRORREGIÃO

INDICAR O PAPEL DO MUNICÍPIO NO PDR.

IMPLANTAÇÃO DE NOVO SERVIÇO

INFORME A CAPACIDADE INSTALADA NO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADA PARA O SUS, REFERENTE AO ITEM SOLICITADO, CONSIDERANDO OS PARÂMETROS RECOMENDADOS NA PT GM/MS 1101, 12 DE JUNHO DE 2002, INCLUÍDO INFORMAÇÃO SOBRE OS MUNÍCIPIOS ADSCRITOS.

A POLICLÍNICA É REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR PARA O MUNICÍPIO E REGIÃO, PRESTANDO ATENDIMENTO PARA OS MUNICÍPIOS DE ALBERTINA, CALDAS, IBITIURA DE MINAS E SANTA RITA DE CALDAS. PRESTA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE, TEMOS 15 ESPECIALIDADES MÉDICA, SENDO: CARDIOLOGIA, CLÍNICA GERAL, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, INFECTOLOGIA, NEUROLOGIA, PSIQUIATRIA, OFTALMOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, ORTOPEDIA, PEQUENA CIRURGIA, REUMATOLOGIA, UROLOGIA E VASCULAR. ALÉM DOS ATENDIMENTOS DISPOMOS DE EQUIPE ATENDIMENTO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SAÚDE, ENFERMAGEM, FONOAUDIOLOGIA, NUTRICIONISTA E PSICOLOGIA. PRESTAMOS EM MÉDIA 2.200 PROCEDIMENTOS/MÊS, ENTRE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CURATIVOS, ENTRE OUTROS. COM O OBJETIVO DE REESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS PARA AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO EM SAÚDE E NA BUSCA DE RECURSOS PARA NOVOS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS. A AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO VEM MELHORAR O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO. CHEGA PARA CONTRIBUIR COM A ESTRUTURAÇÃO E O FORTALECIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, AJUDANDO NA MUDANÇA DO MODELO DE ATENÇÃO À SAÚDE NO PAÍS. O EQUIPAMENTO DA PROPOSTA NÃO SERÁ ADQUIRIDO PARA SUBSTITUIÇÃO DE OUTRO MAIS VELHOS E OBSOLETO, MAS SIM, PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVO SERVIÇO, MELHORANDO OS ATENDIMENTOS, VISANDO A PREVENÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO DE ANOMALIAS E TRATAMENTOS. JUSTIFICA-SE A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO PELA SOLICITAÇÃO CONSTANTE DO EXAME; AGILIDADE EM EXECUTAR O SERVIÇO; OFERTA SERVIÇO PARA MICRORREGIÃO DE POÇOS DE CALDAS; AUSÊNCIA DE PRESTADORES PARA EXECUÇÃO DO EXAME PELA TABELA SUS; REDUÇÃO USO RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO PARA PAGAMENTO EXAMES. DEVIDO A QUANTIDADE EXAMES SOLICITADOS E AOS VALORES COBRADOS PELA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RAIO X EM ANDRADAS E REGIÃO, O MUNICÍPIO OPTOU POR IMPLANTAR O NOVO SERVIÇO PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO. PARA IMPLANTAÇÃO SERÃO DISPONIBILIZADOS: 1 - ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA: PISOS, TETOS E PORTAS DEVEM POSSUIR BLINDAGEM QUE PROPORCIONE PROTEÇÃO RADiológica ÀS ÁREAS ADJACENTES; 2 - SINALIZADORES (LUMINOSOS E ADESIVOS); 3 - BALDE CILÍNDRICO COM TAMPA E PEDAL; 4 - APARELHO DE RX; 5 - BIOMBO PLUMBÍFERO; 6 - AVENTAL PLUMBÍFERO; 7 - SUPORTE PARA AVENTAL; 8 - MESA DE COMANDO; 9 - COMPUTADOR; 10 - IMPRESSORA PARA FILME RADiológico; 11 - AR CONDICIONADO; 12 - 1 MÉDIO RESPONSÁVEL TÉCNICO; 13 - 1 OPERADOR / SUPERVISOR DE PROTEÇÃO RADiológica; 14 - 1 MÉDICO RADIOLOGISTA (CONTRATAÇÃO VIA TELEMEDICINA). VALOR CUSTEIO ANUAL ESTIMADO: R\$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS) CUSTEIO EQUIPE PROFISSIONAL. (OPERADOR / SUPERVISOR E LAUDO EMITIDO POR TELEMEDICINA). CAPACIDADE REALIZAÇÃO MÍNIMA DE EXAME/MÊ: 2.000 EXAMES. A PROPOSTA FOI APRESENTADA A CIB SENDO APROVADA POR UNANIMIDADE CONFORME ATA EM ANEXO. POR FIM, A QUE SE SALIENTAR QUE EMBORA A POLICLÍNICA SEJA UNIDADE COM EQUIPES MULTIDISCIPLINAR, O RAIO X A SER ADQUIRIDO NÃO SERÁ UTILIZADO NA ODONTOLOGIA, CONSIDERANDO QUE A SAÚDE BUCAL POSSUI AÇÃO PRÓPRIA POR ONDE SÃO SOLICITADOS OS EQUIPAMENTOS.

INFORME A POPULAÇÃO ASSISTIDA RESIDENTE E REFERENCIADA.

41704

INDICAR AS CONDIÇÕES DA ESTRUTURA FÍSICA ATUAL PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E/OU MATERIAL PERMANENTE SOLICITADO.

71657

EXISTEM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO E EMISSÃO DE LAUDO?

EM CONDIÇÕES DE RECEBER O EQUIPAMENTO E/OU MATERIAL PERMANENTE

INFORME A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS, DEPOIS DO PRAZO DE GARANTIA.

EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE			
UNIDADE ASSISTIDA: POLICLINICA CENTRAL DR ALCIDES MOSCONI			
Ambiente: Sala de exames (com comando) - Geral - Odontológico - Mama - Densitometria			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Aparelho de Raios X - Fixo Digital	1	300.000,00	300.000,00

Especificação Técnica

Gerador microprocessado de alta frequência. Potência de pelo menos 50 kW. Tensão variável que atenda minimamente a faixa de 40 kV a 125 kVou maior. Corrente variável na faixa mínima de 50mA a 500 mA ou maior. Tempo de exposição mínimo de 5ms ou menor, a 4s ou maior. Com mAs variável na faixa de 10mAs ou menor a 500 mAs ou maior. Tubo de raios-x, foco fino de 0.6mm e foco grosso igual ou maior que 1,0 mm; Ânodo giratório mínimo 3.000 RPM a 60 Hz; Capacidade calórica mínima do ânodo de 150 kHU. Inserção de filtros adicionais de CU ou AL. Estativa porta emissor com suas devidas características; Coluna com deslocamento longitudinal a partir de 125 cm; Rotação do tubo sobre eixo horizontal de +/-90 graus com travas em 0 graus, +/-90 graus; Diafragma luminoso com colimação manual ou automática; Sistema de freios eletromagnéticos. Mesa Bucky com grade antidifusora de pelo menos 40lp/cm, foco de no mínimo 100 cm, 8:1 ou 10:1; Tampa flutuante com dimensões mínimas de 200 x 65 cm, com curso total de deslocamento longitudinal mínimo de 72 cm e curso total de deslocamento lateral, transversal, 20 cm aproximadamente; Sistema de freios eletromagnéticos. Capacidade de peso suportado pela mesa de no mínimo 150 kg. Bucky mural deslocamento vertical referenciado no centro da grade entre 60 cm (ou menor) e 170 cm (ou maior) a partir do chão, aproximadamente, dotado de sistema de freio eletromagnético ou mecânico. Mural com grade antidifusora de pelo menos 40lp/cm, distância focal entre 100 cm e 180 cm; com cruz de localização/ centralização impressa no tampo do bucky. Detector plano com dimensões aproximadas entre 34 x 42 cm ou maior. Detector com fio ou sem fio (móvel) e cintilador de Iodeto de Césio, que possibilite exames na mesa, no bucky mural ou fora da mesa, maca e cadeira de rodas. Matriz ativa de no mínimo 1990 x 2048 pixels. Profundidade da imagem pós-processada de no mínimo 14 bits. Tamanho máximo do pixel de 175 micrômetros. O equipamento deve possibilitar manipulação, impressão e transmissão das imagens digitais para um sistema PACS, através de uma estação de uso. Estação de trabalho de aquisição, revisão e manipulação de imagens digitais compatível com as especificações do raios-X DR, com as seguintes especificações mínimas: CPU de alto desempenho com 01 monitor de alta resolução com no mínimo 17 polegadas; Capacidade de armazenamento de imagens: Memória RAM de 2GB ou maior, interface SATA II 300 ou superior, com capacidade de no mínimo 1.000 imagens; Imagens radiográficas em formato DICOM 3.0; Deve possuir: processamento de imagem, inserção de dados via DICOM Worklist ou via teclado, Print, Storage, placa de rede tipo Ethernet; Software de aquisição e gerenciamento das imagens digitais, Sistema digital de imagem. Possibilidade de harmonização de imagem. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade.

Total	Qtd. Total	Valor Total (R\$)
	1	300.000,00

QUANTIDADE E VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS APRESENTADOS	
QTD. TOTAL	VALOR TOTAL (R\$)
1	300.000,00

DADOS BANCÁRIOS	
CÓDIGO	BANCO
001	BANCO DO BRASIL S.A.
AGÊNCIA	NOME
007811	ANDRADAS
ENDEREÇO	
PCA.VINTE E DOIS DE FEVEREIRO,80 CENTRO CEP:37.795-000	

DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA	
Outros documentos para a Proposta - ATA CIB - ABRIL 2022.pdf	
Outros documentos para a Proposta - EXTRATO PUBLICAÇÃO ATA - DOE_compressed.pdf	
Outros documentos para a Proposta - ATA CIB - MAIO 2022 - ASSINADA_compressed.pdf	



Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

Relação Receita Conta-Banco

Período: 01-01-2022 a 16-08-2022

Ficha Conta: 440

Banco: 1

Agência: 07811

Conta: 35951 - RESOLUCAO SEGOV Nº 21, DE 01/04/2022 -
EMENDAS PARLAMENTARES

Tipo Guia	Guia	Data Recebimento	Ficha	Receita	Nome Receita	Valor
O	4120	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	21.000,00
O	4121	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	49.000,00
O	4122	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	50.000,00
O	4123	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	50.000,00
O	4124	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	130.000,00
O	4125	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	120.000,00
O	4126	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	150.000,00
O	4127	31-05-2022	78	1321010100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	838,34
O	4531	30-06-2022	78	1321010100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	4.504,52
O	4689	01-06-2022	252	1729990101	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	21.000,00
O	5282	29-07-2022	78	1321010100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	4.661,50
O	285	01-06-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	-21.000,00
Total Por Conta Bancaria:						580.004,36
Total Geral:						580.004,36

**MINISTÉRIO
DA SAÚDE****PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE
Nº. DA PROPOSTA: 11412.071000/1220-04****IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE**

CNPJ	NOME DO FUNDO DE SAÚDE		
11.412.071/0001-18	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS		
Endereço Completo VINTE E DOIS DE FEVEREIRO CENTRO	EA MUNICIPAL	Tipo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
CEP 37.795-000	UF MG	Município ANDRADAS	

TIPO DO RECURSO DA PROPOSTA

Recurso de Emenda Parlamentar
ds_objeto:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
40870003 - R\$ 50.000,00 - CARLOS VIANA

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)

Unidade Assistida não informada ou cadastrada.

OBJETO DA PROPOSTA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

UNIDADE ASSISTIDA: UBS VEREADOR MANOEL ADOLFO MARQUES **CNES:** 2212587

INFORME A MOTIVAÇÃO DA AQUISIÇÃO SOLICITADA.

A AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS VEM PROPORCIONAR UM MELHOR ATENDIMENTO NA POPULAÇÃO LOCAL. VISA CONTRIBUIR PARA A ESTRUTURAÇÃO E O FORTALECIMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E PARA A CONTINUIDADE DA MUDANÇA DO MODELO DE ATENÇÃO À SAÚDE NO PAÍS, PROPOONDO QUE A ESTRUTURA FÍSICA DA UBS SEJA FACILITADORA DA MUDANÇA DAS PRÁTICAS EM SAÚDE DAS ESF. OS EQUIPAMENTOS DA PROPOSTA NÃO SERÃO ADQUIRIDOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE OUTROS VELHOS E OBSOLETOS, MAS SIM, PARA MELHORAR OS ATENDIMENTOS, VISANDO A PREVENÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DE ANOMALIAS E TRATAMENTO.

INDICAR O PAPEL DO MUNICÍPIO NO PDR.

INFORME A CAPACIDADE INSTALADA NO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADA PARA O SUS, REFERENTE AO ITEM SOLICITADO, CONSIDERANDO OS PARÂMETROS RECOMENDADOS NA PT GM/MS 1101, 12 DE JUNHO DE 2002, INCLUÍDO INFORMAÇÃO SOBRE OS MUNICÍPIOS ADSCRITOS.

INFORME A POPULAÇÃO ASSISTIDA RESIDENTE E REFERENCIADA.

INDICAR AS CONDIÇÕES DA ESTRUTURA FÍSICA ATUAL PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E/OU MATERIAL PERMANENTE SOLICITADO.

EXISTEM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO E EMISSÃO DE LAUDO?

INFORME A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS, DEPOIS DO PRAZO DE GARANTIA.

EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE ASSISTIDA: UBS VEREADOR MANOEL ADOLFO MARQUES

Ambiente: Consultório indiferenciado (Consultório Indiferenciado/Acolhimento)

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Dermatoscópio	1	6.000,00	6.000,00

Característica Física	Especificação
ILUMINAÇÃO AUMENTO	LED AUMENTO MÍNIMO DE 10X

Especificação Técnica

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
DEA - Desfibrilador Externo Automático	1	9.000,00	9.000,00

Característica Física	Especificação
AUTONOMIA DA BATERIA AUXÍLIO RCP ACESSÓRIO(S)	ACIMA DE 250 CHOQUES POSSUI 1 PAR DE

ELETRODO						
Especificação Técnica						
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)			
Bisturi Elétrico (até 150 W)	1	12.000,00	12.000,00			
Característica Física	Especificação					
POTÊNCIA FUNÇÃO BIPOLAR	DE 100 A 150W POSSUI					
Especificação Técnica						
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)			
Otoscópio Simples	1	1.100,00	1.100,00			
Característica Física	Especificação					
ALIMENTAÇÃO	CARREGADOR DE MESA PARA CABO RECARREGAVEL COM BATERIA DE LITIO					
ILUMINAÇÃO	FIBRA OPTICA - HALÓGENA OU XENON					
COMPOSIÇÃO	5 A 10 ESPECULOS REUTILIZÁVEIS					
Especificação Técnica						
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)			
Eletrocardiógrafo	1	15.394,00	15.394,00			
Característica Física	Especificação					
CANAIS COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR OPERAÇÃO CONECT WIFI IMPRESSÃO DIRETA NO EQUIPAMENTO ALIMENTAÇÃO	12 POSSUI DIRETA NO CONSOLE COM CONECTIVIDADE WIFI POSSUI EM FORMATO A4 REDE ELÉTRICA E BATERIA					
Especificação Técnica						
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)			
Foco Refletor Ambulatorial	1	570,00	570,00			
Característica Física	Especificação					
ILUMINAÇÃO	LED					
HASTE	FLEXÍVEL					
Especificação Técnica						
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)			
Computador Portátil (Notebook)	1	5.936,00	5.936,00			
Característica Física	Especificação					
ESPECIFICAR	NÃO					
Especificação Técnica						
Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador portátil (notebook) com processador que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 2.4 GHz; Unidade de Armazenamento SSD 240 GB interface PCIe NVMe M.2 , memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM DDR4 3000 MHz ou superior, tela LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, Anti reflexo, suportar resolução FULL HD (1920 x 1080 pixels), retro iluminada por LED, o teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão ABNT2, mouse touchpad com 2 botões integrados, mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll), interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac, Bluetooth mínimo 4.0. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits), bateria recarregável do tipo íon de lítio com no mínimo 4 células, fonte externa automática compatível com o item, possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 1 HDMI ou display port e 1 VGA, leitor de cartão, webcam FULL HD (1080 p). Deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada para transporte e acondicionamento do equipamento. O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.						
Total	Qtd. Total	Valor Total (R\$)				
	7	50.000,00				

QUANTIDADE E VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS APRESENTADOS			
QTD. TOTAL		VALOR TOTAL (R\$)	
7		50.000,00	

DADOS BANCÁRIOS			
CÓDIGO	BANCO		
001	BANCO DO BRASIL S.A.		
AGÊNCIA	NOME		
007811	ANDRADAS		
ENDEREÇO			
PCA.VINTE E DOIS DE FEVEREIRO,80 CENTRO CEP:37.795-000			



Prefeitura Municipal de Andradás

Estado de Minas Gerais

Relação Receita Conta-Banco

Período: 01-01-2022 a 16-08-2022

Ficha Conta: 317

Banco: 104

Agência: 06940

Conta: 624009 - INVESTIMENTO

Tipo Guia	Guia	Data Recebimento	Ficha	Receita	Nome Receita	Valor
O	588	31-01-2022	78	1321010100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.251,41
O	1461	25-02-2022	78	1321010100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.406,17
O	2200	31-03-2022	78	1321010100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	3.025,90
O	2984	29-04-2022	78	1321010100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.704,93
O	3559	31-05-2022	78	1321010100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	3.195,07
O	4551	30-06-2022	78	1321010100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	3.229,16
O	4729	24-06-2022	162	2411511101	TRANSF. DE REC. DO BLOCO DE ESTRUT. DA REDE DE SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	50.000,00
O	5311	29-07-2022	78	1321010100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	3.105,20
Total Por Conta Bancaria:						69.917,84
Total Geral:						69.917,84



Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

Relação Receita Conta-Banco

Período: 01-01-2022 a 16-08-2022

Ficha Conta: 448

Banco: 1

Agência: 07811

Conta: 35978 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 105 DE 12/12/2019

Tipo Guia	Guia	Data Recebimento	Ficha	Receita	Nome Receita	Valor
O	4983	04-07-2022	272	2419990101	TRANSF. ESPECIAL - EMENDA INDIVIDUAL - 35978-5	180.000,00
O	4984	04-07-2022	272	2419990101	TRANSF. ESPECIAL - EMENDA INDIVIDUAL - 35978-5	600.000,00
O	5287	29-07-2022	78	1321010100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	5.723,74

Total Por Conta Bancaria: **785.723,74**

Total Geral: **785.723,74**



Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

Relação Receita Conta-Banco

Período: 01-01-2022 a 16-08-2022

Ficha Conta: 440

Banco: 1

Agência: 07811

Conta: 35951 - RESOLUCAO SEGOV Nº 21, DE 01/04/2022 -
EMENDAS PARLAMENTARES

Tipo Guia	Guia	Data Recebimento	Ficha	Receita	Nome Receita	Valor
O	4120	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	21.000,00
O	4121	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	49.000,00
O	4122	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	50.000,00
O	4123	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	50.000,00
O	4124	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	130.000,00
O	4125	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	120.000,00
O	4126	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	150.000,00
O	4127	31-05-2022	78	1321010100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	838,34
O	4531	30-06-2022	78	1321010100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	4.504,52
O	4689	01-06-2022	252	1729990101	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	21.000,00
O	5282	29-07-2022	78	1321010100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	4.661,50
O	285	01-06-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	-21.000,00
Total Por Conta Bancaria:						580.004,36
Total Geral:						580.004,36



Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

Relação Receita Conta-Banco

Período: 01-01-2022 a 16-08-2022

Ficha Conta: 440

Banco: 1

Agência: 07811

Conta: 35951 - RESOLUCAO SEGOV Nº 21, DE 01/04/2022 -
EMENDAS PARLAMENTARES

Tipo Guia	Guia	Data Recebimento	Ficha	Receita	Nome Receita	Valor
O	4120	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	21.000,00
O	4121	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	49.000,00
O	4122	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	50.000,00
O	4123	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	50.000,00
O	4124	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	130.000,00
O	4125	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	120.000,00
O	4126	24-05-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	150.000,00
O	4127	31-05-2022	78	1321010100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	838,34
O	4531	30-06-2022	78	1321010100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	4.504,52
O	4689	01-06-2022	252	1729990101	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	21.000,00
O	5282	29-07-2022	78	1321010100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	4.661,50
O	285	01-06-2022	251	2429990102	TRANSF. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, 01/04/2022	-21.000,00
Total Por Conta Bancaria:						580.004,36
Total Geral:						580.004,36



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 134/2022

TOMADA DE PREÇO N° 012/2022

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, CEP n.º 37795-000, inscrito no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portador da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

CONTRATADA:

TERA TELECOMUNICAÇÃO LTDA, empresa com sede na Avenida Jerusalém, nº 214, bairro Vila Betânia na cidade de Alpinópolis/MG CEP: 37940-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.819.119/0001-00 e Inscrição Estadual sob nº 001100601.00-33, neste ato representado por **TALMO DA SILVA ROSA**, inscrito no CPF-MF sob nº 002.803.956-47 e portador da cédula de identidade RG nº 7.513.492, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — o Município de Andradas, na condição de **contratante**, e TERA TELECOMUNICAÇÃO LTDA, na condição de **contratada**, como doravante denominar-se-ão— têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE TOMADA DE PREÇO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, ACESSÓRIOS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REPETIÇÃO DE SINAIS DE CELULAR WCDMA, PARA ATENDIMENTO AOS BAIRROS RURAIS DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS, conforme especificado no Termo de Referência Anexo V do edital, elaborado pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº **02.06.01.23.691.6002.1146.4.4.90.51**, ficha **334**, com recursos vinculados e/ou recursos próprios;

— Página — 1 —

TERA
TELECOMUNICAC
OES LTDA:
08819119000100

Digitally signed by TERA TELECOMUNICACOES
LTDA.08819119000100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Alpinopolis,
OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=32075287000105,
OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=TERA
TELECOMUNICACOES LTDA.08819119000100
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2022.08.08 15:26:28-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 11.2.1



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERENCIA

3.1. O prazo previsto para a execução dos serviços de implantação de sistema de repetição de sinais de celular WCDMA, para atendimento aos bairros São Pedro da Barra, Óleo e Pântano, será de 60 (sessenta) dias, conforme descrito no TERMO DE REFERENCIA, ANEXO V do edital.

3.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação desta licitação o vencedor firmará contrato com o Município, do qual serão partes integrantes, ainda que nele não transcritos, as condições estabelecidas neste edital e demais anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

3.3. A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato no prazo legal caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa e demais sanções.

3.4. Sem prejuízo da multa prevista no item anterior, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação.

3.5. A licitante contratada não poderá ceder o contrato total ou parcialmente a terceiros, sem prévia e expressa concordância da contratante.

3.6. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente qualquer alteração superveniente que possa impedir, dificultar ou comprometer a execução e/ou a manutenção do contrato.

3.7. O valor do contrato será fixo e irreajustável para o período do contrato, salvo hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, quando, se for o caso, será reajustado com base no menor índice disponibilizado pela Fundação Getúlio Vargas vigente à época.

3.8. O contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei.

3.9. O prazo de início da prestação dos serviços será iniciado após a emissão da nota de empenho pela Secretaria solicitante, e conforme solicitado no termo de Referência.

3.10. O contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

4.1. As descrições dos serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo V, do Edital, elaborado pela secretaria requisitante;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A **contratante** pagará à **contratada**, pela execução total do objeto referido na cláusula primeira, a importância de **R\$ 368.500,00 (trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais)**, irajustáveis sendo incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e, constitui a única remuneração pela execução total dos serviços ora contratados.

5.2. Os pagamentos para a empresa prestadora dos serviços objeto do Edital e Termo de Referência serão realizados da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e a execução dos serviços e entrega dos materiais.

b) A fiscalização procederá à análise dos serviços realizados, com base nos relatórios técnicos entregues e emitirá o aceite para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

c) A Nota Fiscal deverá ser apresentada com discriminação resumida dos serviços executados.

d) Os impostos Federais, Estaduais e municipais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da Legislação pertinente.

e) Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos Serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausente os pressupostos exigidos em Lei.

5.2. No corpo da nota fiscal deverá constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento.

5.3. O pagamento é efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) de acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 5º, da Lei 8.666/93.

5.4. Eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Andradas.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal;

5.6. O contrato se resolve na fase que se encontra em caso de não continuidade para a próxima fase.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. Da Contratada:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.1.1. Tomar todas as providências necessárias a fiel prestação dos serviços objeto desta licitação;

6.1.2. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.3. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.1.5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação/omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

6.1.6. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por sua culpa ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

6.1.7. Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.1.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos equipamentos e/ou serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

6.1.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos equipamentos e/ou serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

6.1.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da contratação;

6.1.11. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor estimado da contratação;

6.1.12. Substituir os equipamentos e/ou serviços dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, caso detecte defeito ou irregularidade, sem prejuízo das sanções previstas;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.1.13. Receber as Ordens de Fornecimento E-mail.

20.2. Da Contratante:

6.2.1. Supervisionar o fornecimento objeto exigindo presteza na entrega e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.2.2. Permitir o acesso ao local de fornecimento dos equipamentos e/ou serviços do pessoal da CONTRATADA, necessário à entrega do objeto do Termo de Referência;

6.2.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento dos veículos.

CLÁUSULA SETIMA– DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação desta licitação o vencedor firmará contrato com o Município, do qual serão partes integrantes, ainda que nele não transcritos, as condições estabelecidas neste edital e demais anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

7.2. Para o efetivo início dos serviços a contratada deverá aguardar autorização expressa de ordem de serviço, a qual será lavrada pela secretaria requisitante.

7.3. A execução da prestação de serviços será conforme Termo de Referência **Anexo V** deste edital, e deverá iniciar os serviços logo após a expedição da ordem de serviço emitida pela Secretaria requisitante.

7.4. Os serviços serão acompanhados e recebidos de acordo com os dispostos nos artigos 73, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como com o Termo de Referência **Anexo V** do edital.

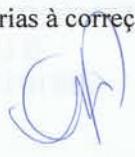
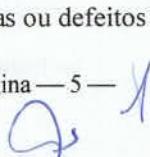
CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso a fontes de informações que forem julgadas necessárias.

8.2. O Setor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, será o responsável pela fiscalização do contrato no que compete ao fornecimento dos equipamentos e/ou serviços, observando todos os aspectos contratados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos equipamentos e/ou serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento e serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato).

8.3. Os responsáveis pela fiscalização deste contrato deverão:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;


— Página — 5 — 

TERA
TELECOMUNICACOES
LTD:08819119000100

Digital signed by TERA TELECOMUNICACOES LTD:08819119000100
DNI:Chair, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Alpinópolis, OU=AC CERTIFICA
MRA/ASV, OU=3207820700029, OU=Presencial, OU=Certificado PJA1,
OU=Certificado PJA1, OU=Certificado PJA1, OU=Certificado PJA1
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2022-05-08 12:28:36-03:00
Post PKI Reader Version: 1.0.2.1



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- d) Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- e) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

8.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

8.5. O Município reserva-se o direito de não receber os materiais e/ou serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, Inciso XI, da Lei Federal 8.666/93.

8.6. Ressalvada a ocorrência de um ou mais motivos previstos nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, desde que devidamente comprovados, mediante justificativa aceita pela Administração em regular processo administrativo, **NÃO HAVERÁ, EM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE, aditivos ao valor do contrato firmado entre a empresa vencedora e a Administração Contratante, decorrente deste procedimento licitatório.**

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Equipamentos deverão garantidos contra defeito de fabricação por um período de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da nota fiscal, ou pelo período fornecido pelo fabricante, se superior.

9.2. Serviços deverão ser garantidos por um período de 12 (doze) meses contados a partir da entrega do sistema.

9.3. Assistência Técnica dentro da garantia: O fornecedor deverá disponibilizar técnico para substituição e manutenção de unidade defeituosa, sendo o prazo de atendimento máximo de 72 (setenta e duas) horas. As despesas pelo serviço de campo correram por conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato conterá cláusula de rescisão, independentemente de interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

10.2. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

10.3. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, poderá o contrato ser rescindido:

10.3.1. Em caso de paralisação, total ou parcial, da execução dos serviços, pela contratada, por prazo superior a **(05) cinco dias ininterruptos**, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

10.3.2. Pela inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;

10.3.3. Unilateralmente, pela Administração Municipal, quando a contratada deixar de cumprir suas obrigações contratuais;

10.3.4. Bilateralmente, atendida sempre a conveniência da Administração Municipal;

10.3.5. Em caso fortuito ou de força maior, desde que justificadamente, nos termos da legislação em vigor.

10.4. É vedado ao licitante contratado ceder, transferir ou sublocar os serviços a outrem.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o(a) CONTRATADO(A), garantida a prévia defesa, à aplicação das sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores;

11.1.1. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

11.1.2. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente **com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;**

11.1.3. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

11.1.4. A declaração de inidoneidade do(a) CONTRATADO(A), sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão;

11.2. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

11.3. A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

11.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

11.5. Decorridos 02 (dois) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao resarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida;

11.6. A multa prevista nesta cláusula será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso para início do serviço, por dia de atraso. O Município, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

11.7. O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Governo Municipal em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

11.8. Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Fazenda Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 6.6;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

11.9. O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial;

11.10. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato;

11.11. Se o(a) contratado(a) ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos;

11.12. O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

12.2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituem causas de rescisão deste contrato:

12.2.1. Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.

12.2.2. Não satisfazer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos serviços fornecidos.

12.2.3. Se o(a) CONTRATADO(A) se conduzir dolosamente.

12.3. Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência do(a) CONTRATADO(A), e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA — DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

13.1. Os valores dos itens adjudicados só poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, na forma do art. 65, II “d” da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

13.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos dos materiais.

— Página — 9 — LTDA:08819119000100

TERA
TELECOMUNICACOES LTDA:08819119000100

Digitally signed by TERA TELECOMUNICACOES LTDA:08819119000100
Data: 2022.08.08 15:30:27-03'00'
OU=Certificado PJA1, CN=TERA TELECOMUNICACOES LTDA:08819119000100
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2022.08.08 15:30:27-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 11.2.1



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

13.3. O valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %) ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

14.1. O presente instrumento reger-se-á pelas normas de Direito pertinentes a matéria e especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. O presente contrato somente poderá ser alterado, de acordo com as disposições dos art. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Fica reservada à Municipalidade a prerrogativa de, a qualquer tempo, revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos ou eventuais indenizações.

16.2. Fica ainda reservado ao Município o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

16.3. Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de (05) CINCO DIAS ÚTEIS, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Município, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2.º, da Lei Federal no 8.666/93.

16.4. As decisões referentes a esta licitação, serão publicadas no Quadro de Avisos de Licitações, conforme indicado no item 16.1, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

16.5. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até o término do prazo para cadastro, à Comissão Permanente de Licitação, por meio de protocolo junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andradas.

16.6. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, na Seção de Licitação através do e-mail licitacoes@andradas.mg.gov.br e no site oficial da Prefeitura Municipal de Andradas.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

16.7. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento, dos seus anexos, bem como do contrato a ser firmado e total sujeição à legislação pertinente.

16.8. Qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO E DO FORO:

17.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação por Tomada de Preços nº 012/2022 e seus anexos, Processo nº 134/22, regendo-se pelas normas das Leis nº 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98 e posteriores modificações, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Andradas/MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Andradas, 29 de Julho de 2022.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI

Prefeita Municipal,

Pelo Município de Andradas-MG

**TERA
TELECOMUNICACOES
LTDA:08819119000100**

Digitally signed by TERA TELECOMUNICACOES LTDA:08819119000100
DN=C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Alpinópolis, OU=AC CERTIFICA MINAS
v5, OU=32075287000105, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1,
CN=TERA TELECOMUNICACOES LTDA:08819119000100
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2022.08.08 15:33:26-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 11.2.1

TALMO DA SILVA ROSA

Pela Contratada

TERA TELECOMUNICAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

BRUNA SILVA PEREIRA
CPF-MF n.º 115.944.716-06

BEATRIZ CARVALHO GONÇALVES
CPF-MF n.º 126.919.366-00



Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

Relação Receita Conta-Banco

Período: 01-01-2022 a 16-08-2022

Ficha Conta: 448

Banco: 1

Agência: 07811

Conta: 35978 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 105 DE 12/12/2019

Tipo Guia	Guia	Data Recebimento	Ficha	Receita	Nome Receita	Valor
O	4983	04-07-2022	272	2419990101	TRANSF. ESPECIAL - EMENDA INDIVIDUAL - 35978-5	180.000,00
O	4984	04-07-2022	272	2419990101	TRANSF. ESPECIAL - EMENDA INDIVIDUAL - 35978-5	600.000,00
O	5287	29-07-2022	78	1321010100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	5.723,74

Total Por Conta Bancaria: **785.723,74**

Total Geral: **785.723,74**

**ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Núcleo de Convênios e Parcerias Estaduais**

Convênio N° N°..

Processo nº 1450.01.0076676/2022-81

Unidade Gestora: SUINT/DPR

**CONVÊNIO N° 1451001669/2022 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA
PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANDRADAS, PARA OS FINS NELE
ESPECIFICADOS.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, sediada em Belo Horizonte/MG, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Edifício Minas, inscrita no CNPJ sob o nº 05.487.631/0001-09, neste ato representada por seu Subsecretário de Inteligência e Atuação Integrada, **CHRISTIAN VIANNA DE AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº 180.xxx.xxx.18, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, sediada na Praça 22 de fevereiro, SN, Centro, Andradas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.884.412/0001-34, adiante denominada apenas **CONVENENTE**, representada por sua Prefeita, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, inscrito no CPF sob o nº 271.xxx.xxx.87, resolvem, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª –DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a aquisição de Veículo de passeio 5 lugares sendo: Ano: 2022/2023 Zero Km Câmbio 5 marchas Motor mínimo 1.3 Potência mínimo 106 CV Freios ABS 4 Portas.

CLÁUSULA 2ª –DA FINALIDADE

Fortalecimento e reestruturação da Guarda Municipal de Andradas/MG.

CLÁUSULA 3ª –DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete à CONCEDENTE:

1. publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
2. dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo da CONVENENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
3. repassar os recursos financeiros à CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 4ª, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
4. analisar as propostas de alterações apresentadas pela CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
5. prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula 9ª, SubCláusula 3ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
6. acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
7. receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e
8. instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete à CONVENENTE:

1. depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula 4ª, SubCláusula 5ª;
2. especificar, quantificar e valorar os bens ou serviços que venham a ser utilizados em execução direta, inclusive os correspondentes à contrapartida não financeira;
3. responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4ª;
4. manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
5. manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
6. observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
7. manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC;
8. informar à CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
9. executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano

de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;

10. efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
11. não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35, e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
12. apresentar à CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pela CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
13. identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente à CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, SubCláusula 1^a, deste instrumento;
14. facilitar o acesso de servidores ou parceiros da CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 6^a, SubCláusula 2^a;
15. divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br.
16. divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
17. não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
18. conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar à CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
19. não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 11^a deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;
20. manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pela CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
21. prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7^a, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
22. devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

23. responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo a CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
24. responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra a CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe da CONVENENTE;
25. não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;
26. verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

II.A – Compete, ainda, à CONVENENTE Município:

1. incluir os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;
2. promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

II.B – Compete, ainda, à CONVENENTE Entidade Pública:

1. promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

CLÁUSULA 4ª –DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de **R\$ 118.948,67 (cento e dezóito mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, assim discriminado:

1. **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a título de repasse do Tesouro do Estado, a ser realizado pela CONCEDENTE;
2. **R\$ 18.948,67 (dezóito mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos)** a título de contrapartida financeira da CONVENENTE, correspondente ao percentual de (18,95%), conforme previsto na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício; e

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos a serem repassados pelos participes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na **conta bancária nº 35924-6, agência nº 0781-1, Banco do Brasil**, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pela CONVENENTE, na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pela CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 a 41 do Decreto

Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando a CONVENENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula 7ª.

SUBCLÁUSULA 4ª: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da SubCláusula 1ª, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pela CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 5ª: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem “j”, item II, da Cláusula 3ª, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 6ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado à CONVENENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

SUBCLÁUSULA 10ª: Na hipótese de o valor total do CONVÊNIO DE SAÍDA, indicado no caput desta Cláusula, ser insuficiente para a execução do objeto pactuado, poderão ser utilizados recursos oriundos de rendimentos das aplicações financeiras nos termos do art. 38 do Decreto nº 46.319/2013.

CLÁUSULA 5ª –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pela CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº **1451.06.181.139.4412.0001.4.4.40.42.01.1.10.8**, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos relativos à contrapartida financeira correrão à conta da dotação orçamentária nº **02.02.00.04.181.7002.1021.4.4.90.52.00** do orçamento da CONVENENTE, consignada para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

CLÁUSULA 6ª –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONVENENTE apresentará à CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 1ª: A CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar a CONVENENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA 2^a: Os servidores da CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA 3^a: A CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA 7^a – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE apresentará à CONCEDENTE prestação de contas:

a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 1^a: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 2^a: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo a CONVENENTE encaminhar, à CONCEDENTE, das cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome da CONVENENTE, com referência ao nome da CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3^a: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA 4^a: Cabe à CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar a CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA 5^a: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, a CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará a CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA 6^a: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, a CONCEDENTE notificará a CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI/MG.

SUBCLÁUSULA 7^a: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte da CONCEDENTE:

a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira –Siafi-MG, se não tiver sido registrada anteriormente;

- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial;
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de resarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

SUBCLÁUSULA 8^a: Caso ocorra o registro de inadimplência no SIAFI-MG previsto na alínea “a” da Subcláusula 7^a, este será realizado tanto para a CONVENENTE quanto para a INTERVENIENTE.

CLÁUSULA 8^a –DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada, observado o procedimento constante da Cláusula 9^a.

CLÁUSULA 9^a –DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 1^a: A proposta de alteração deverá ser registrada pela CONVENENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída **com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2^a: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3^a: A CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 4^a: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, reformulação, redução ou ampliação do objeto.

SUBCLÁUSULA 5^a: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG – Módulo Saída.

CLÁUSULA 10^a –DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA 1^a: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério da CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

1. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;

2. a inadimplência pela CONVENENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
3. o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização da CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
4. a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
5. a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
6. a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
7. a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pela CONCEDENTE;
8. a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula Décima Segunda, SubCláusula 3^a.

SUBCLÁUSULA 2^a: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os participes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 3^a: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos participes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11^a –DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo da CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1^a: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio da CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

1. Sendo a CONVENENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

SUBCLÁUSULA 2^a: É vedado à CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 3^a: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pela CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 4^a: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 5^a: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA 12ª –DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O CONVÊNIO DE SAÍDA com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que a CONVENENTE apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

SUBCLÁUSULA 1ª: A eficácia do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pela CONVENENTE, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: A CONCEDENTE, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando a CONVENENTE sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

SUBCLÁUSULA 3ª: A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação do CONVÊNIO DE SAÍDA, sob pena de rescisão, cabendo à CONCEDENTE acompanhar o cumprimento deste prazo.

SUBCLÁUSULA 4ª: A CONVENENTE, desde já e por este instrumento, **reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento** no interesse da CONCEDENTE.

CLÁUSULA 13ª –DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA 14ª –DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Sendo a CONVENENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea “j”, do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes **ASSINAM DIGITALMENTE** o presente instrumento em igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, 2021.

CHRISTIAN VIANNA DE AZEVEDO

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI

Prefeita de Andradas



Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

Relação Receita Conta-Banco

Período: 01-01-2022 a 16-08-2022

Ficha Conta: 446

Banco: 1

Agência: 07811

Conta: 35924 - CV Nº 1451001669/2022 - AQUIS. VEICULO
GUARDA MUNICIPAL

Tipo Guia	Guia	Data Recebimento	Ficha	Receita	Nome Receita	Valor
O	4762	01-07-2022	263	2422540101	TRANSF. CONV. Nº 1451001669/2022 SUINT/DPR - CARRO GUARDA MUNICIPAL	100.000,00
O	5285	29-07-2022	78	1321010100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	806,97
Total Por Conta Bancaria:						100.806,97
Total Geral:						100.806,97



Prefeitura Municipal de Andradás

Estado de Minas Gerais

Relação Receita Conta-Banco

Período: 01-01-2022 a 16-08-2022

Ficha Conta: 442

Banco: 1

Agência: 07811

Conta: 35984 - RES.SES/MG 8096 - ATENCAO PRIMARIA -
AQUISICAO VEICULO

Tipo Guia	Guia	Data Recebimento	Ficha	Receita	Nome Receita	Valor
O	3856	02-06-2022	247	2421500101	TRANSF. RESOL. SES/MG Nº8096, 18/04/2022 ESTR. AT. PRIMARIA - AQUISIÇÃO VEÍCULO	65.532,00
O	4593	30-06-2022	78	1321010100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	444,54
O	5354	29-07-2022	78	1321010100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	534,55

Total Por Conta Bancaria: **66.511,09**

Total Geral: **66.511,09**